



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 069/2019 que:  
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em  
reversão, imóvel que especifica, e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 13 de agosto de 2019.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo.

Infere-se do art. 1º do Projeto em análise, que o objetivo da norma consiste na revogação da concessão de direito real de uso e consequente reversão ao patrimônio público municipal das salas com áreas de 22,33 m<sup>2</sup>, 60,63 m<sup>2</sup>



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

e 4,99 m<sup>2</sup>, localizadas no pavimento superior da Rodoviária Municipal José Andrade Leite.

De acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 4043/2015, a concessão outorgada foi realizada pelo prazo de 2 (dois) anos e, segundo informações do proponente, a reversão tem por base o término do prazo de concessão de uso concedido à empresa BALUARTE ESCOLA ESTÚDIO COMICS..

*Conforme a justificativa apresentada “através da Lei Municipal nº 4043 de 05 de novembro de 2015, o Poder Executivo fez a concessão de uso de imóvel para a empresa BALUARTE ESCOLA ESTÚDIO COMICS, destinado para o desenvolvimento de uma Gibiteca com cursos de arte sequencial, popularmente conhecida como histórias em quadrinhos. Tendo em vista que o prazo de concessão expirou e não há mais interesse público na renovação do contrato, eis que pretende dar outra utilidade ao espaço, propõe a reversão.*

Diante do exposto, confirmada a situação apresentada na justificativa, por inexistirem óbices de natureza constitucional e infraconstitucional, opina-se pela regular tramitação da proposição, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 16 de agosto de 2019.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)